



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 80, de 12 de setembro de 2025, de autoria das Vereadoras Dani Pamplona e Marcela Baumgarten, “institui o Programa Municipal de Demolição Voluntária de Imóveis Abandonados no Município de Rio do Sul e dá outras providências.”

A proposição tem por objetivo permitir que proprietários de imóveis abandonados, em ruínas ou em situação de risco, mediante adesão voluntária, solicitem ao Poder Executivo a demolição controlada dos mesmos, de forma segura e ambientalmente adequada.

O projeto ainda prevê que famílias de baixa renda poderão aderir gratuitamente ao programa, desde que devidamente cadastradas e enquadradas nos critérios sociais previstos, e determina que, após a demolição, o imóvel permaneça sujeito à tributação regular do IPTU, conforme legislação municipal.

Conforme o Parecer Jurídico nº 149/2025, a proposta é constitucional e de iniciativa legislativa legítima, destacando-se, entretanto, a necessidade de que sua execução seja compatibilizada com a legislação orçamentária vigente, observando os princípios da prudência fiscal e da economicidade, de modo a evitar a criação de despesa pública sem previsão de fonte de custeio.



II – PARECER E VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista do mérito, o projeto apresenta-se socialmente relevante e juridicamente adequado, contribuindo para o ordenamento urbano, a prevenção de acidentes e a promoção da segurança pública. Imóveis abandonados representam risco sanitário, abrigo para uso indevido e degradação estética das cidades — e sua eliminação, quando consentida pelo proprietário, fortalece o zelo coletivo e a responsabilidade cívica.

Sob o ponto de vista conservador e liberal, a proposta respeita o direito de propriedade e a liberdade individual, uma vez que o ingresso no programa é voluntário, dependendo de autorização expressa do proprietário. O Estado não se impõe, mas oferece uma alternativa técnica para quem deseja colaborar com o bem geral.

Contudo, cabe ressalvar a necessidade de prudência orçamentária e responsabilidade administrativa: o programa deve ser executado conforme a disponibilidade de recursos e regulamentação técnica do Poder Executivo, evitando a criação de encargos financeiros que possam desequilibrar o orçamento municipal.

Sob a ótica moral e filosófica, a proposta reafirma a noção de que o poder público deve servir ao cidadão, não substituí-lo. A liberdade e a propriedade privada são expressões da dignidade e só produzem bons frutos quando aliadas ao dever de responsabilidade com o ser humano.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 10 de outubro de 2025.

ZECA BITTENCOURT
Vereador Relator